

**REGULAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS OU APARELHOS ELETRÓNICOS DE
COMUNICAÇÃO MÓVEL COM ACESSO À INTERNET**

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS IBN MUCANA

ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO

Índice

ENQUADRAMENTO LEGAL	2
REGULAMENTO	2
Artigo 1.º - Objeto	2
Artigo 2.º - Destinatários	2
Artigo 3.º - Alunos do pré-escolar e do 1.º ciclo	2
Artigo 4.º - Alunos dos 2.º e 3.º ciclos	2
Artigo 5.º - Alunos do ensino secundário	3
Artigo 6.º - Funcionamento.....	3
Artigo 7.º - Situações de exceção	3
Artigo 8.º - Efeitos do incumprimento	4
Artigo 9.º - Dano ou furto de equipamentos.....	4
Artigo 10.º - Responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação	4
Artigo 11.º - Entrada em vigor	4

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, que regulamenta o artigo 10.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, no âmbito da regulação das condições de utilização no espaço escolar de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, complementado pelas “*Recomendações às escolas para a operacionalização das regras e recomendações sobre o uso de smartphones nos espaços escolares*” de 25 de agosto de 2025, estabelece-se a proibição da sua utilização, em qualquer espaço da escola, visando garantir a segurança, a concentração e o bom funcionamento das atividades escolares.

REGULAMENTO

Artigo 1.º- Objeto

Estas normas têm como finalidade estabelecer regras relativas à não utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, bem como à captação de som e imagem, nas salas de aula, nos espaços onde decorram atividades letivas e não letivas, e em todo o recinto escolar.

Artigo 2.º - Destinatários

Este regulamento destina-se a todos os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas Ibn Mucana.

Artigo 3.º - Alunos do pré-escolar e do 1.º ciclo

Nos estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, não é permitida às crianças e aos alunos a utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, nomeadamente *smartphones*, *smartwatches* ou telemóveis, em todos os espaços escolares, com as exceções mencionadas no artigo 6.º.

Artigo 4.º - Alunos dos 2.º e 3.º ciclos

Aos alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, uma vez que frequentam o mesmo espaço escolar, não é permitida a utilização de *smartphones*, *smartwatches*, telemóveis e outros dispositivos de comunicação móvel com acesso à Internet em todos os espaços escolares, interiores e exteriores, com as exceções mencionadas no artigo 7.º.

Artigo 5.º - Alunos do ensino secundário

Para os alunos do ensino secundário, como medida promotora da utilização responsável de equipamentos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet nos espaços escolares, estabelece-se que é proibida a utilização desses equipamentos durante as aulas, devendo permanecer desligados e guardados em local específico designado pelo professor. A sua utilização pode ser autorizada pelo professor de acordo com as exceções mencionadas no artigo 7.º.

Fora do contexto de sala de aula, os alunos do ensino secundário podem utilizar o telemóvel de forma responsável, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola.

Artigo 6.º - Funcionamento

Antes da entrada no recinto escolar, ou em outros locais onde se realizem atividades de âmbito pedagógico (por exemplo visitas de estudo), os dispositivos eletrónicos, mencionados no artigo 1.º, devem ser obrigatoriamente desligados ou colocados em modo de silêncio e guardados nas mochilas, sacos, malas ou similares.

Artigo 7.º - Situações de exceção

De acordo com o Decreto-Lei nº 95/2025, de 14 de agosto, É permitida a utilização, a título excecional:

- a) no âmbito de atividades pedagógicas, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo, quando expressamente autorizado pelo docente e apenas sob a sua presença e supervisão.
- b) quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet
- c) para tradução linguística, quando se trate de alunos com domínio muito reduzido da língua portuguesa, identificados previamente pela equipa de PLNM e mediante autorização prévia.

Artigo 8.º - Efeitos do incumprimento

1. A violação, por parte do aluno, do disposto nos números 1. e 3. constitui infração disciplinar, passível da aplicação de medida corretiva ou de medida disciplinar sancionatória, nos termos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e de acordo com as seguintes disposições:

- a) 1ª vez - advertência oral e comunicação ao encarregado de educação;
- b) 2ª vez - repreensão registada, a qual acompanhará o Processo Individual do Aluno;
- c) 3ª vez - 1 dia de suspensão;
- d) 4ª vez - 3 dias de suspensão;
- e) 5ª vez e seguintes - instauração de procedimento disciplinar.

2. Se o incumprimento ocorrer dentro de uma sala de aula, além do disposto no número anterior, será aplicada ao aluno a medida disciplinar corretiva de Ordem de Saída da Sala de Aula.

Artigo 9.º - Dano ou furto de equipamentos

1. Em caso de dano ou furto do equipamento tecnológico no recinto escolar, a total responsabilidade é do seu proprietário, não havendo lugar a qualquer tipo de reclamação ou diligência legal.
2. O Agrupamento não assume qualquer responsabilidade perante o referido no número anterior.

Artigo 10.º - Responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação

A responsabilidade dos pais e encarregados de educação no controlo da não utilização de telemóveis pelos filhos em contexto escolar é fundamental no contributo para garantir um ambiente educativo adequado. Cabe aos pais e encarregados de educação monitorizar e reforçar as diretrizes relativas à proibição do uso do telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, em contexto escolar, para que a medida possa surtir os efeitos desejados.

Artigo 11.º - Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor a 1 de setembro de 2025 e serão dadas a conhecer a todos os alunos e Encarregados de Educação.

Aprovado em Conselho Geral a 14 de outubro de 2025.